



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-Sector Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00111908/2024-21

Interessado: DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-DM
- lepe

Assunto: DSP 76/2024 - ÁGUA E ESGOTO IEPÊ 2025

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) Seccional:

Solicito autorização de Vossa Excelência para abertura de processo para pagamento de despesas com utilidade pública (água e esgoto) da Delegacia de Polícia de Iepê, para o exercício de 2025.

Informo que foram previstos recursos orçamentários e financeiros para cobrir tais despesas no PTRES – 180201, Programa de Trabalho 06122180141800000, Elemento Econômico – 33905013.

Presidente Prudente, 14 de outubro de 2024

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
Investigador de Polícia
Setor Finanças – UGE 180112

AUTORIZO a solicitação supra.

Encaminhe-se à Seção de Comunicações Administrativas para autuar e protocolar.

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS
Delegada Seccional de Polícia
Ordenadora de Despesas – UGE 180112



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yoshio Hirai, Investigador de Polícia**, em 14/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iêda Maria Cavalli De Aguiar Filgueiras, Delegada de Polícia**, em 15/10/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0042979399 e o código CRC F9EA8108.



Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 011/93, de dia 04 de março de 1.993.-

DISPONDO SOBRE: " Que cria o Departamento de Água e Esgotos do Município de Iepê e dá outras providências".

ANTONIO BENECCHI, Prefeito Municipal de Iepê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Departamento de Água e Esgotos(D.A.E.) do Município de Iepê, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º)- O D.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Iepê, competindo-lhe, porém, com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou também mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, além dos que forem objetivo de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos Federais ou Estaduais competentes;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



Prefeitura Municipal de Ipe
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Parágrafo Único - Os lançamentos, fiscalização e arrecadação das taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com os serviços especificados no presente artigo, serão efetuados por cada departamento competente do poder público municipal (Prefeitura).

X **Artigo 3º)** - O DAE terá um responsável, nomeado pelo Prefeito, cujo cargo será criado em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 4º) - O patrimônio inicial do DAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos e outros valores próprios do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) do Município, criado pela Lei Municipal nº 217/69, datada de 27 de agosto de 1.969, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, cujo acervo integrará o patrimônio da Prefeitura e por ela será conservado, catalogado e controlado, sendo certo que estes bens não serão entregues e repassados pelo SAAE sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º) - A receita do DAE prevista e alocadas em unidade e verba orçamentárias próprias, que serão criadas na presente Lei, provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto



Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

...ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas e etc.

- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terre nos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- c) Das dotações orçamentárias, auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos inclusive para obras novas pelos governos Federal e Estadual ou por organismos de cooperação internacional;
- d) Do produto de outras rendas patrimoniais;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem às suas unidades orçamentárias, por inadimplência contratual;
- g) De doações, legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber, sendo alocadas nas verbas orçamentárias próprias;
- h) Do produto de operações de crédito, por antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, mediante iniciativa do Prefeito Municipal, e, obedecidos os preceitos legais.

Artigo 6º) - As taxas que serão fixadas, preferencialmente, com base no custo operacional do serviço, serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, obedecidos as legislações próprias e típicas do setor.

Artigo 7º) - Para praticabilidade da presente Lei, o Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, após a publicação desta Lei, deverá emitir o Decreto Municipal, no qual estabelecerá as normas para a execução dos serviços de água e esgoto, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

desta lei autorizado no caso de inadimplência do contribuinte, interromper o fornecimento de água:

- § 1º - A interrupção de que trata o "CAPUT" deste artigo dar-se-á sempre que o contribuinte ficar inadimplente por mais de 02(dois) meses de tarifas;
- § 2º - Após a interrupção por falta de pagamento, o D.A.E. terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas após o pagamento para efetuar a reeligação;

Artigo 8º)- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961 e suas posteriores alterações, os serviços de água e esgotos nos prédios habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 9º)- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição, calculada com base no custo operacional, na forma estabelecida no disposto no artigo 6º(sexto) da presente lei.

Artigo 10)- Não é defeso ao DAE conceder isenção ou redução de taxa dos serviços de água e esgoto, desde que obedea as legislações próprias a nível federal, estadual ou municipal, aplicáveis ao caso, mediante iniciativa do Prefeito Municipal, após oitiva da Câmara Municipal.

Artigo 11)- O DAE será composto por quadro de pessoal, à ele alocados por iniciativa do Prefeito Municipal, cujos cargos serão criados por Lei, consoante a legislação



Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal da Prefeitura Municipal de Iepê(Q.G.F.P.M. P.M.I) todos sujeitos ao regime jurídico único adotado oficialmente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Os atuais empregados, servidores e funcionários do Quadro próprio do S.A.A.E(Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município, criados pela Lei Municipal nº 217/69, de 27 de agosto de 1.969,, e suas posteriores alterações, serão remanejados para o Poder Executivo, sem prejuizos de suas vantagens adquiridas licitamente, e incorporados ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Iepê(Q.G.F.P.M.P.M.I.), sujeitos aos regimes jurídicos próprios e vinculados e submissos à administração central da Prefeitura.

Parágrafo 2º - A contratação, admissão, promoção, incentivos e dispensa dos integrantes do DAE serão realizadas pela Prefeitura, obedecidas as legislações próprias e aplicáveis ao caso.

Artigo 12)- Aplicam-se ao DAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções e vantagens legais, que os demais serviços e Departamentos Municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Artigo 13)- O relatório e a prestação de contas do DAE será prestada pela Prefeitura, conjuntamente com os demais Departamentos e Setores da Prefeitura, obedecidos os preceitos legais vigentes e aplicáveis a espécie.

Artigo 14)- Para ocorrer as despesas com a instalação do DAE, fica o Poder Executivo autorizado a criar e incorporar



Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

....oriundas dos serviços prestados pelo S.A.A.E (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município.

Parágrafo Primeiro - Os saldos constantes das dotações orçamentárias do S.A.A.E., na data da sua extinção, passem a incorporar o Orçamento da Prefeitura na respectiva Unidade Orçamentária a ser criada pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - As receitas oriundas dos serviços de Água e Esgotos previstas no artigo 5º da presente lei, passarão a ser incorporados à Receita da Prefeitura, na rubrica correspondente a ser aberta no setor de tributação e contabilidade da Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 15) - Com a criação do D.A.E., fica extinto, a partir da publicação da presente lei, o S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) do Município, criado pela Lei Municipal nº 217/69, de 27 de agosto de 1.969, ficando remanejados seus bens, rendas e patrimônio, bem como o quadro de pessoal, nos termos e condições previstos na presente lei, em seus artigos anteriores, obedecidos os preceitos legais que cada particularidade assim o exija.

Artigo 16) - Fica criado e incorporado ao Q.G.F.P.M., em atenção ao que dispõe o artigo 3º da presente lei, o cargo em comissão, Q.G.F.P.L., abaixo relacionado:
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

Coordenador do D.A.E.

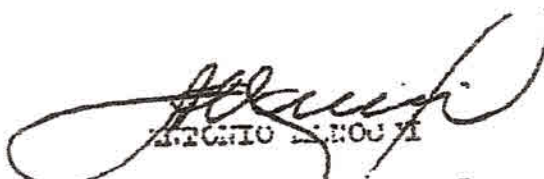
Referência....11

Artigo 17) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, a serem criadas e abertas nos setores próprios, suplementadas, se necessário.

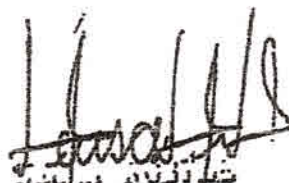


Prefeitura Municipal de Iepê
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 18) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 217/69, de 27 de agosto de 1.969 e suas posteriores alterações.
Prefeitura Municipal de Iepê, 04 de março de 1.993.


ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume, na data supra.


Secretaria.





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-Sector Finanças

OFÍCIO

Senhor(a) Superintendente da ARSESP

Solicito os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de manifestar acerca da exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário para as unidades policiais abaixo administradas por esta Delegacia Seccional de Polícia (UGE 180112):

Unidade Policial	Instalação / ligação	Concessionária de energia elétrica
Delegacia de Polícia de IEPÊ	335	Prefeitura municipal de Iepê
Delegacia de Polícia de Rancharia / Delegacia de Defesa da Mulher de Rancharia	3707	Prefeitura municipal de Rancharia

Por fim, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Delegado Seccional de Polícia em Exercício
Ordenador de Despesa
UGE 180112

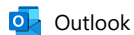
Ao(à) Senhor(a) Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos De Oliveira Júnior, Delegado de Polícia**, em 26/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041047671** e o código CRC **46629166**.



Exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário

De DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>

Data Qui, 26/09/2024 11:12

Para ARSESP - Protocolo <protocolo@arsesp.sp.gov.br>

 3 anexos (88 KB)

SEI_0041047671_Oficio.pdf; ÁGUA RANCHARIA - ABRIL-24.pdf; ÁGUA IEPÊ - AGOSTO-2024.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo Ofício desta Delegacia Seccional de Polícia e faturas de água e esgoto das Delegacias de Polícia de Rancharia e Iepê.



Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente
Setor de finanças

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Rua Doutor Gurgel, 720 - Centro
Presidente Prudente/SP - CEP 19015140
financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br
(18) 3221-9300



Declaração de Exclusividade

De ARSESP/Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo <convenios@arsesp.sp.gov.br>

Data Ter, 01/10/2024 14:35

Para DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>

 1 anexos (263 KB)

Oficio_0041352226_merged.pdf;

Boa tarde!

Sr. Doulgas Ioshio Hirai

Informamos que os municípios de Iepê e Rancharia não são regulados por esta Agência.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Assessor



Reiteração - Exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário

De DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>
Data Seg, 14/10/2024 09:00
Para Prefeitura Iepe <dae@iepe.sp.gov.br>; contato@iepe.sp.gov.br <contato@iepe.sp.gov.br>

Reitero a solicitação abaixo.



Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente
Setor de finanças

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Rua Doutor Gurgel, 720 - Centro
Presidente Prudente/SP - CEP 19015140
financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br
(18) 3221-9300

De: DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente//
Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 08:42
Para: Prefeitura Iepe <dae@iepe.sp.gov.br>; contato@iepe.sp.gov.br <contato@iepe.sp.gov.br>
Assunto: Exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário

Solicito os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de manifestar acerca da exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário para as unidades policiais abaixo administradas por esta Delegacia Seccional de Polícia (UGE 180112):

Unidade Policial	Instalação / ligação	Prestador do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário
Delegacia de Polícia de IEPÊ	335	Prefeitura municipal de Iepê

Por fim, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Favor confirmar o recebimento do e-mail



Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente
Setor de finanças

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Rua Doutor Gurgel, 720 - Centro
Presidente Prudente/SP - CEP 19015140
financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br
(18) 3221-9300



Exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário

De dae@iepe.sp.gov.br <dae@iepe.sp.gov.br>

Data Seg, 14/10/2024 16:30

Para DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>

 1 anexos (185 KB)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - DELEGACIA DE IEPE.jpg;

Boa Tarde,

segue em anexo DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

Atenciosamente,

Michele Monteiro
DAE



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Prefeitura Municipal de Iepê- SP, CNPJ: 49.345.911/0001-40, localizada junto a rua Minas Gerais 274 – centro, declara para devidos fins que detém a exclusividade na prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário através do Departamento de Água e Esgoto (DAE) ora representado pela Secretaria de Obras, Serviços e Saneamento através do secretário Aldeclei Alves Barbosa, para o prédio localizado junto a rua Rio Grande do Sul 61 conforme quadro abaixo:

Unidade Policial	Instalação / ligação	Prestador do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário
Delegacia de Polícia de IEPÊ	335	Prefeitura municipal de Iepê

Iepê-SP, 14 de Outubro de 2024.

Aldeclei Alves Barbosa
Secretário de Obras,
Serviços e Saneamento

Aldeclei Alves Barbosa



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00008773/2024-18

INTERESSADO: 1ª Delegacia Seccional de Polícia/DECAP

PARECER: REFERENCIAL CJ/SSP n.º 1/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. 3ª REEDIÇÃO. Orientação jurídica uniforme, válida por 01 ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o abastecimento de água e esgotamento sanitário. Necessidade de efetiva demonstração da exclusividade. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei Federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Caso paradigma. Contratação direta da SABESP para o fornecimento de água e esgoto às unidades subordinadas da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital. Viabilidade, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

1. Trata-se de procedimento destinado à contratação direta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário à 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital e unidades subordinadas.

2. Da instrução dos autos, destacam-se os seguintes elementos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Ficha de integração do SIAFEM (id. 0017823778);
- b) Documento de formalização de demanda – DFD (id. 0018071626);
- c) Despacho do Senhor Delegado Seccional de Polícia, designando servidora como agente de contratação (id. 0018087105);
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP (id. 0018092036);
- e) Matriz de Gerenciamento de Riscos (id. 0018100562);
- f) Termo de Referência (id. 0018107834);
- g) Documentação da SABESP (id. 0018108694): cópia do instrumento de convênio firmado entre o Estado, Município e a SABESP (págs. 01/17), cópia do Comunicado – 1/23 da SABESP (págs. 18/33), cópia do Decreto Estadual nº 41.446/1993 (págs. 34/37), cópia da Deliberação ARSESP nº 1.395/2023 (págs. 38/49), minuta de contrato de adesão (págs. 50/51);
- h) Documentos de habilitação da SABESP: consultas ao SICAF (págs. 01/05), comprovante de inscrição no CNPJ (pág. 06), ficha cadastral simplificada da JUCESP (págs. 08/15), consulta ao cadastro de contribuintes de ICMS (pág. 16), certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (pág. 17), certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários (págs. 18/23), certidão negativa de débitos trabalhistas (pág. 24), certificado de regularidade do FGTS (pág. 25), pesquisa de sanções na BEC/SP (págs. 26/27), consultas ao CEIS (pág. 28/29), certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (pág. 30), consulta ao CEEP (pág. 31/32), relação de impedimentos de contrato/licitação do TCE/SP (pág. 33), consulta ao CADIN Estadual (pág. 34);
- i) Despacho da Seção de Patrimônio (id. 0018108866);
- j) Despacho do Senhor Delegado Seccional de Polícia (id. 0018109089).

3. Assim instruídos, foram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial, passamos a opinar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PARA CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. A RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Com efeito, tendo em vista o número significativo de procedimentos de idêntica natureza, que demandam análise em regime de urgência para a formalização da relação contratual, esta Consultoria Jurídica houve por bem emitir Parecer Referencial para os casos de contratação direta de empresa concessionária de serviço público para o fornecimento de água e esgoto, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993. Para tanto, foram emitidos os Pareceres Referenciais CJ/SSP nº 01/2022 e nº 03/2023.

6. Nada obstante, com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em **30 de dezembro de 2023** (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se necessário atualizar a orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, a fim de que as unidades policiais vinculadas à Secretaria da Segurança Pública possam formalizar as futuras contratações.

7. Por sua vez, convém registrar que o Decreto Estadual nº 67.885/2023, ao dispor sobre o regime de transição para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu em seu artigo 5º que os “*contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, celebrados por prazo **indeterminado**, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos e sucedidos por*

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

novas contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2024”.

8. De toda sorte, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (CJ/SSP); c) o grande volume de processos da mesma natureza; e d) e o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear casos de **contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento de água e esgoto às unidades da Secretaria da Segurança Pública que se submetem ao assessoramento desta Consultoria Jurídica.**

9. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SSP (art. 5º, Resolução PGE-29/15), e **casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.** Salienta-se que com a emissão deste Parecer Referencial, fica superado e substituído o Parecer Referencial CJ/SSP nº 03/2023.

10. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades policiais **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)³. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

² Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

II – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ARTIGO 74, “CAPUT” E INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

11. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de processo de licitação para a Administração Pública contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando a possibilidade de lei excepcionar essa regra.

12. Desse modo, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores. Uma dessas hipóteses, prevista inicialmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e agora na Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na *inexigibilidade de licitação*, caracterizada, em suma, por situações em que se verifica inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição.

13. Nesse sentido, vale transcrever lição doutrinária a respeito do tema:

“A licitação pública é processo seletivo o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à seleção de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que ‘É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]’. Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. (...)”⁴.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 155.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

14. A Lei Federal nº 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**; (...).”* (destacamos)

15. Pois bem. A Lei Federal nº 8.666/1993, atualmente revogada, disciplinava a inexigibilidade de licitação em seu artigo 25, sendo que as contratações para o fornecimento de água e esgotamento sanitário eram usualmente enquadradas nas hipóteses do “caput” e inciso I do referido artigo (como se verifica do precedente Parecer Referencial CJ/SSP nº 03/2023). De igual sorte, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da contratação ora pretendida pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, **desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade da concessionária do serviço público para o abastecimento de água e esgoto na base territorial do(s) município(s) abrangidas pela contratação**⁵.

16. Para tanto, o §1º do artigo 74 estabelece que a *“Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”*.

17. Nessa linha, destaca-se que não basta a autoridade afirmar a exclusividade, é necessário que se junte aos procedimentos documento(s) idôneo(s) capaz(es) de comprovar, efetivamente, a exclusividade da empresa indicada

⁵ Nesse sentido, cita-se o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, elaborado pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Disponível em <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/pareceres-referenciais>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

para a contratação na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a base territorial contemplada pelo ajuste.

18. A título ilustrativo, é possível citar a utilização dos seguintes documentos: (i) declaração da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, atestando que a empresa é fornecedora exclusiva no(s) município(s) em que se situam a(s) unidade(s) policial(is)⁶, (ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; ou (iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada⁷; dentre outros.

19. Ainda sobre o tema, na linha do entendimento consolidado na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União⁸, cumpre recordar que é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

20. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação, vejamos-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

⁶ Conforme indicado no Parecer Referencial CJ/SSP nº 03/2023.

⁷ Os exemplos “ii” e “iii” foram colhidos do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023.

⁸ Súmula nº 255 do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

21. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

22. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021⁹, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente **analise criticamente** a instrução dos autos, **certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos**, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

24. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passamos a tecer considerações de ordem jurídica a seu respeito.

⁹ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

25. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

26. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Como consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, com o qual concordamos, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

27. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto¹⁰.

28. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do **Decreto Estadual nº 67.689/2023**). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto¹¹.

¹⁰ Por exemplo, no caso específico de contratações para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, não nos parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

¹¹ “**Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

29. Já o **estudo técnico preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo **Decreto Estadual nº 68.017/2023**, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP. No caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a expectativa de consumo pode ser calculada com base nas faturas dos anos anteriores, levando em consideração eventuais projetos de mudanças das instalações físicas das unidades, o número de servidores etc. É recomendável que toda a documentação utilizada dar suporte ao estudo seja juntada nos autos do procedimento administrativo.

30. Ressalta-se que o artigo 8º do decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo¹². Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

31. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021¹³ (cláusula contratual definidora de

acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.

¹² “Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

¹³ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

32. Com relação ao **termo de referência – TR**, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do **Decreto Estadual nº 68.185/2023**, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. Lembramos ainda que, como ocorreu na regulamentação do ETP, o artigo 8º do decreto em tela não dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de inexigibilidade de licitação¹⁴.

33. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

34. Também lembramos que, no ambiente de produção do compras.sp.gov.br, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). **No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem se atentar para que sejam observadas eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.**

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.

¹⁴ “Artigo 8º - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

35. É possível uma análise conjunta dos incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tratam de assunto semelhante.

36. O inciso II demanda que o processo contemple “estimativa de despesa”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC. Este último dispositivo, por sua vez, refere-se à **pesquisa de preços**.

37. Sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU¹⁵ era no sentido de que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estava prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

38. Essa solução também foi adotada na Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo o §4º do artigo 23 que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

39. Note-se que o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o §1º do artigo 10 disciplinou hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLCC. Já o §3º do

¹⁵ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

mesmo dispositivo do decreto vedou a “*contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição*”.

40. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.

41. No caso específico de contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que são remunerados mediante tarifa homologada pelo órgão regulador, para respaldar a justificativa, é prudente que se junte aos autos **documentação comprobatória dos valores das tarifas homologadas pelo órgão regulador**, certificando-se a Administração de que os preços indicados para a contratação respeitam esses limites – que podem ser verificados de acordo com faixas de consumo ou categorias de usuários, se o caso –, especialmente se houver tarifas e condições específicas para órgãos públicos¹⁶, o que deve ser observado.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

42. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser “*dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”. É o caso, por exemplo, das dispensas de licitação em razão de pequeno valor, nos termos da Resolução PGE nº 55/2023.

¹⁶ Em sentido semelhante, cita-se o Parecer CJ/SAP nº 37/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

43. Para os casos de inexigibilidade de licitação, como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

44. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade. Como o objeto aqui tratado – abastecimento de água e esgoto – geralmente é padronizado no âmbito da Administração Pública e das concessionárias de serviço público, tal parecer pode ser dispensado, **ressalvando-se casos pontuais e específicos que denotem maior complexidade.**

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

45. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “*contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*”.

46. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02¹⁷ (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “*despesas irrelevantes*”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual

¹⁷ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

nº 17.725/2023¹⁸ - **LDO paulista do exercício de 2024**). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹⁹, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

47. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

¹⁸ “Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. ”.

¹⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “ (...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

48. Dessa forma, os documentos de **habilitação jurídica**²⁰, bem como **fiscal, social e trabalhista**²¹ da empresa devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato**. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

49. Lembro que o §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**²².

²⁰ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²¹ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.

²² O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

50. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

51. É oportuno desde já observar que, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único²³. Confira-se:

“(…) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS - impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade. (...)”.

²³ Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

52. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação. Nos casos de inexigibilidade de licitação, as justificativas decorrem da própria necessidade da contratação, bem como da inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

53. De toda sorte, a autoridade deve se certificar de que a exclusividade está concretamente demonstrada no procedimento administrativo, valendo reiterar as observações do **tópico II** deste opinativo.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

54. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)²⁴.

55. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁵ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024²⁶, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

²⁴ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da i. Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

²⁵ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

²⁶ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

56. Sendo assim, é recomendável que a autoridade que pretende autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

57. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

58. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

59. A respeito do PCA, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Na essência, com o Plano de Contratações Anual projetam-se todas as licitações e contratações para o ano subsequente, divide-se por tipos ou categorias, verifica-se a compatibilidade do orçamento, definem-se prioridades e estabelece-se uma espécie de calendário. Faz sentido, é natural e necessário. (...)

Não é demais ressaltar que o Plano de Contratações Anual é em essência uma programação das licitações e contratos administrativos. Essa programação, pelo menos do jeito que está posta na Lei n. 14.133/2021, não vincula a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Administração Pública, que pode divergir dela, sem que isso importe maiores repercussões. (...)”²⁷.

60. Vale ressaltar que, antes mesmo do encerramento da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

61. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023, cujas disposições nos reportamos, valendo destacar que o artigo único da disposição transitória do decreto prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se **obrigatória a partir do ano subsequente**.

62. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023²⁸) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

b) Procedimento administrativo formal e instrumento contratual

63. Em atenção às formalidades inerentes à atuação do Poder Público, recordamos que, para a declaração da inexigibilidade de licitação e celebração do contrato, é necessário que as unidades administrativas instaurem procedimento específico no SEI-SP, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023²⁹.

²⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 448.

²⁸ “**Artigo 16** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. **Parágrafo único** - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 15 deste decreto”.

²⁹ “**Artigo 5º** - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

64. De igual modo, a formalização do ajuste deve ocorrer, em regra, por meio de instrumento de contrato, em face do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021³⁰.

c) Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal

65. Além do artigo 6º, que reproduziu basicamente os elementos do artigo 72 da NLLC, o Decreto Estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da inexigibilidade de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.

66. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

d) Publicação no PNCP e no DOE

³⁰ “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

67. É necessário frisar que o Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de seu instrumento, **sob pena de ineficácia**³¹. É assim que dispõe o artigo 94 da NLCC:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade”. (destacamos)*

68. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto Federal nº 10.764/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

69. Em face da previsão do artigo 54, §1º, da NLLC³², é de cautela que o extrato do contrato também seja publicado no Diário Oficial, lembrando que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72).

e) Gestor e fiscais do contrato

³¹ Conforme anotado no Parecer CJ/SEFAZ nº 552/2023, da i. Procuradora do Estado Aira Cristina Rachid Bruno de Lima.

³² “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

70. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104³³ e do artigo 117³⁴ da nova legislação.

71. Atendo-se a esse objetivo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

V – PECULIARIDADES DOS CONTRATOS EM QUE O ESTADO FIGURA COMO USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

72. A contratação de serviços públicos difere sensivelmente dos demais contratos firmados pela Administração. De um lado, a presença do Poder Público em um dos polos da relação jurídica obrigacional atrai a incidência, ao menos parcial, das prerrogativas e sujeições que caracterizam o regime jurídico-administrativo. Noutro giro, a natureza de serviço público do objeto contratado, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, bem como a regulação exercida, em cada setor e atividade, pelas agências reguladoras, provocam algumas alterações nos contratos firmados pela Administração Pública enquanto usuária de serviço público.

³³ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

³⁴ “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

73. Dentre as particularidades desse tipo de contratação, já foi ressaltado no presente opinativo (**item 51**) que há exceções quanto à exigência de alguns requisitos de habilitação para a formalização de contratos com concessionárias de serviços públicos (Parecer PA nº 63/2011). Os órgãos superiores da Procuradoria Geral do Estado também já firmaram entendimento de que, nos acordos em que o Estado figura como usuário de serviços públicos, aplicam-se as regras ditadas pelo Poder Concedente, por meio do órgão regulador. É o que se depreende, por exemplo, das conclusões do Parecer PA nº 213/2005.

74. Já no Parecer PA-3 nº 114/2001, aprovado nos termos propostos pela então Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral, entendeu-se que **os termos das minutas de contrato padrão³⁵ ofertadas pelas concessionárias de serviços públicos – naquele caso, pela ECT – podem excepcionalmente ser aceitas pela Administração Pública** se a concessionária mostrar-se inflexível à negociação dos seus termos, ante a essencialidade dos serviços e necessidade das contratações.

75. Assim, por se tratar de contratos de adesão, ao qual se submetem indistintamente todos os usuários do serviço público, é possível a formalização da avença por meio do instrumento padronizado ofertado pela concessionária³⁶. **No entanto, é sempre recomendável que as unidades policiais questionem se a empresa possui instrumento contratual específico para as situações em que a Administração Pública é o contratante, devendo ser dada preferência à utilização desse tipo de modelo.**

76. No que concerne à vigência, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, não restam dúvidas quanto à possibilidade de que seja estipulada por prazo indeterminado, no caso específico dos contratos em que a Administração figura como usuária de serviço público. É o que se depreende do artigo 109 da NLLC:

³⁵ Na mesma linha é a Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU.

³⁶ A Resolução SSP nº 18/2019 já aceitava a celebração de contratos mediante instrumento padronizado da concessionária, permissionária, autorizatória, nos casos de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural, ou mesmo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para serviços postais prestados com exclusividade (artigo 1º, inciso II e III, §1º).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

77. É necessário, entretanto, que a opção pela vigência por prazo indeterminado dos contratos seja devidamente **justificada nos autos**, salientando que, a cada exercício financeiro, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

VI - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - PARADIGMA

78. No caso concreto, a 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital pretende contratar diretamente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

79. No despacho de id. 0018109089, o Senhor Delegado Seccional de Polícia consignou que foi juntado termo de convênio, que demonstraria a inviabilidade da competição. Nada obstante, o convênio juntado ao expediente eletrônico (id. 0018108694), salvo melhor juízo, tem por objeto apenas a implementação de ações de forma associada, entre o Estado e o Município de São Paulo, com vistas ao oferecimento universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital. **Assim, é recomendável que a instrução seja complementada com a juntada de documento que demonstre efetivamente a exclusividade da SABESP para a prestação dos serviços nas unidades abrangidas pelo contrato, como, por exemplo, declaração da ARSESP.**

80. No que tange aos documentos do inciso I do artigo 72 da NLLC, reitera-se que não é competência desta Consultoria Jurídica avaliar seu mérito ou aspectos técnicos, sendo possível verificar que consta dos autos o DFD (id. 0018071626), ETP (id. 0018092036), análise de riscos (id. 0018100562) e termo de referência (id. 0018107834). **Vale sugerir que a área técnica da origem revise cuidadosamente todos**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

esses documentos, certificando-se de que estão adequados ao caso concreto e às necessidades das unidades abrangidas pela contratação.

81. De todo modo, quanto ao estudo técnico preliminar, recomenda-se que se junte aos autos os documentos que deram suporte à sua elaboração, como faturas e memoriais utilizados para o cálculo das estimativas de quantidades e valores.

82. Constatamos, ainda, que o documento juntado no id. 0018100562 foi intitulado como “Matriz de Gerenciamento de Riscos”, cabendo propor a substituição para “Mapa de riscos”, a fim de se evitar confusão com a matriz de riscos tratada no artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

83. Com relação ao termo de referência, reforçamos a necessidade de que seja realizada uma revisão ampla do documento à luz das especificações do caso concreto. Como ilustração de disposições que demandam retificação, anotamos que: (a) no **item 1.1** constou que os serviços seriam prestados às unidades subordinadas do DOPE (e não à 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital); (b) os **tópicos 6 e 7** possuem previsões que mencionam dispositivos de decretos federais, devendo ser substituídas e adaptadas para as regulamentações e normas específicas do Estado de São Paulo (avaliando também se há necessidade de fiscal técnico e administrativo); (c) o **item 8.14** faz referência a contrato de energia elétrica e à ENEL.

84. Quanto à justificativa de preços, alerta-se que as tarifas utilizadas para o cálculo do valor devem estar em conformidade com as deliberações do órgão regulador, o que deve ser demonstrado concretamente pelo setor técnico, com vistas a se evitar questionamentos a respeito da economicidade da contratação.

85. Ainda se encontra pendente nos autos a juntada da correspondente **nota de reserva** dos recursos orçamentários, o que deve ser providenciado. De igual sorte, os documentos de habilitação devem ser verificados, com cuidado, pela origem, assegurando-se de que estarão com o prazo de validade em dia para a formalização da avença.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

86. A minuta de instrumento que consta dos autos (id. 0018108694 – págs. 50/51) reflete um contrato de adesão, motivo pelo qual deixamos de analisá-la. De todo modo, é oportuno sugerir que a origem se certifique junto à SABESP se é o modelo adequado para contratações com a Administração Pública, lembrando que as cláusulas podem, eventualmente, ter sua validade contestada pela via judicial.

87. Sob o ponto de vista formal, consignamos ainda a necessidade de que sejam adotadas as providências indicadas nos **itens 46, 56, 62 e 66** deste opinativo.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

88. Ante o exposto, submetemos à Administração da Secretaria da Segurança Pública o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o abastecimento de água e esgotamento sanitário.

89. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.³⁷

90. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano, ou seja, de **09/02/2024 a 08/02/2025** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015).

³⁷ Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

91. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à CJ/SSP eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

92. Encaminhem-se os autos a 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital, para conhecimento da orientação jurídica prestada e adoção das providências cabíveis. Sem prejuízo, noticio o envio de cópia digitalizada deste Parecer Referencial à Delegacia Geral de Polícia Adjunta/APAFO, à Superintendência da Polícia Técnico-Científica e à Divisão de Administração do Gabinete da Pasta, bem como à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, este em obediência ao artigo 7º da Resolução PGE – 29/2015.

É o parecer.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

Lucas Costa da Fonseca Gomes

Procurador do Estado

Marina Benevides Soares

Procuradora do Estado

Milena Carla Azzolini Pereira

Procuradora do Estado Chefe Substituta

Paola de Almeida Prado

Procuradora do Estado Chefe Substituta



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Levi de Mello

Procurador do Estado Chefe

Número do Documento de Formalização da Demanda: 52/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Administração			
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de água e esgoto da Delegacia de Polícia de Iepê	31/01		DOUGLAS
Justificativa da prioridade	/2025 00: 00	180112	YOSHIO HIRAI

A contratação de serviços de água e esgoto para a Delegacia de Polícia de Iepê é de alta prioridade por várias razões: 1. Saúde e Higiene: A água é essencial para a higiene pessoal e limpeza do ambiente. Em uma delegacia, onde muitas pessoas circulam diariamente, a higiene é crucial para prevenir a propagação de doenças; 2. Funcionamento das Instalações: Muitas instalações dentro de uma delegacia, como banheiros, cozinhas e sistemas de refrigeração, dependem de um fornecimento constante de água para funcionar corretamente. 3. Direitos Humanos: O acesso à água potável e saneamento é um direito humano básico. Em uma delegacia, isso é especialmente importante para garantir o bem-estar dos detidos. 4. Prevenção de Emergências: Em caso de incêndio ou outra emergência, a disponibilidade de água é vital para a resposta e recuperação. 5. Eficiência Operacional: A falta de serviços de água e esgoto pode levar a interrupções operacionais, o que pode afetar a eficiência e a eficácia da delegacia. Por essas razões, a contratação de serviços de água e esgoto é de alta prioridade para qualquer delegacia. É fundamental para manter a saúde, a segurança e a dignidade de todos que trabalham ou visitam o local. Além disso, contribui para a eficiência e eficácia das operações diárias.

2. Justificativa de Necessidade

Serviço de utilidade pública (água e esgoto) da Delegacia de Polícia de Iepê.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00720,00		720,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO MIRANDA DA SILVA
Delegado de Polícia - Gestor de Contratos

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
-------------------	-------------	------

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 8/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.220/23.

A Delegada Seccional de Policia da Delegacia Seccional de Policia de Presidente Prudente, UGE-180112, Dra. Ieda Maria Cavalli Aguiar Filgueiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei federal nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 68.220/23;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Cristiane Vilela Telles Casanova, CPF 117.331.418-04;

II - Douglas Yoshio Hirai, CPF. 398.741.918-05;

III - Eleni Ferreira da Silva, CPF 097.523.658-09;

IV - Eliane Pereira Mizuki, CPF 121.006.938-59;

V - Lauri Raposo Junior, CPF 096.374.468-26;

VI - Luiz Alberto Professor, CPF 164.644.228-80;

VII - Mariana Leão, CPF 336.716.208-62;

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados serão pregoeiros e entre si pregoeiros substitutos, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/21.

§2º São atribuições do agente de contratação, em especial: acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação; tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023,

observado o grau de prioridade da contratação; e conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, entre outras ações.

§3º Os servidores arrolados no 'caput' poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, em caráter permanente:

I - Dr. Leonardo de Souza Simonato, Delegado de Polícia da Assistência Policial, CPF 295.400.478-97;

II - Dr. Luis Carlos de Oliveira, Delegado de Polícia da Assistência Policial, CPF 040.593.358-43;

III - Lauri Raposo Junior, CPF 096.374.468-26;

IV - Luiz Alberto Professor, CPF 164.644.228-80;

V - Douglas Yoshio Hirai, CPF. 398.741.918-05;

VI - Mariana Leão, CPF 336.716.208-62.

§1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no artigo 2.º desta Portaria.

§2º A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 68.220/2023, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

§3º Nas contratações diretas de pequeno valor as atribuições poderão ser executadas por um membro da Comissão de Contratação, individualmente.

§4º À comissão de contratação cabe: substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 3º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 4º A equipe de apoio será formada, preferencialmente, por pessoas com conhecimentos técnicos no assunto sobre o qual será solicitado o auxílio.

Art. 5º A indicação do agente de contratação (pregoeiro) e de equipe de apoio de cada certame será formalizada pela Delegada Seccional de Polícia, no respectivo processo de licitação.

At. 6º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e

jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-1	Hidrometro A90N000341	1/2024	Vencimento 16/02/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																																																											
Nº Economia 1	Dias 36	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 17/01/2024	Leitura Anterior 2468	Leitura Atual 2450	Resid.	Consumo 0	Cons. Fat 0																																																																				
Categoria COMERCIAL				Ocorrência LEITURA FORA DA FAIXA																																																																									
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr><tr><td>11/2023</td><td>4</td><td>2442</td><td>33</td><td>13/11/2023</td></tr><tr><td>10/2023</td><td>6</td><td>2438</td><td>28</td><td>11/10/2023</td></tr><tr><td>9/2023</td><td>5</td><td>2432</td><td>34</td><td>13/09/2023</td></tr><tr><td>8/2023</td><td>1</td><td>2427</td><td>28</td><td>09/08/2023</td></tr><tr><td>7/2023</td><td>7</td><td>2426</td><td>25</td><td>11/07/2023</td></tr><tr><td>6/2023</td><td>4</td><td>2419</td><td>36</td><td>16/06/2023</td></tr><tr><td>5/2023</td><td>5</td><td>2415</td><td>27</td><td>10/05/2023</td></tr><tr><td>4/2023</td><td>3</td><td>2410</td><td>29</td><td>12/04/2023</td></tr><tr><td>3/2023</td><td>4</td><td>2407</td><td>32</td><td>14/03/2023</td></tr><tr><td>2/2023</td><td>2</td><td>2403</td><td>19</td><td>08/02/2023</td></tr></tbody></table>				Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	11/2023	4	2442	33	13/11/2023	10/2023	6	2438	28	11/10/2023	9/2023	5	2432	34	13/09/2023	8/2023	1	2427	28	09/08/2023	7/2023	7	2426	25	11/07/2023	6/2023	4	2419	36	16/06/2023	5/2023	5	2415	27	10/05/2023	4/2023	3	2410	29	12/04/2023	3/2023	4	2407	32	14/03/2023	2/2023	2	2403	19	08/02/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19,82</td></tr></tbody></table>						Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19,82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
11/2023	4	2442	33	13/11/2023																																																																									
10/2023	6	2438	28	11/10/2023																																																																									
9/2023	5	2432	34	13/09/2023																																																																									
8/2023	1	2427	28	09/08/2023																																																																									
7/2023	7	2426	25	11/07/2023																																																																									
6/2023	4	2419	36	16/06/2023																																																																									
5/2023	5	2415	27	10/05/2023																																																																									
4/2023	3	2410	29	12/04/2023																																																																									
3/2023	4	2407	32	14/03/2023																																																																									
2/2023	2	2403	19	08/02/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19,82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td>1,12</td><td>0,2 a 2</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>Cor</td><td>0,00</td><td>0 a 15</td><td>uH</td></tr><tr><td>Fluór</td><td>0,00</td><td>0,6 a 0,8</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>PH</td><td>6,76</td><td>6 a 9,5</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>Turbidez</td><td>0,45</td><td>0 a 5</td><td>uT</td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td>0,00</td><td>0</td><td>NMP/100m</td></tr><tr><td>Col</td><td>0,00</td><td>0</td><td>NMP/100m</td></tr></tbody></table>				Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro	1,12	0,2 a 2	mg/l	Cor	0,00	0 a 15	uH	Fluór	0,00	0,6 a 0,8	mg/l	PH	6,76	6 a 9,5	mg/l	Turbidez	0,45	0 a 5	uT	Col. Totais	0,00	0	NMP/100m	Col	0,00	0	NMP/100m																																										
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro	1,12	0,2 a 2	mg/l																																																																										
Cor	0,00	0 a 15	uH																																																																										
Fluór	0,00	0,6 a 0,8	mg/l																																																																										
PH	6,76	6 a 9,5	mg/l																																																																										
Turbidez	0,45	0 a 5	uT																																																																										
Col. Totais	0,00	0	NMP/100m																																																																										
Col	0,00	0	NMP/100m																																																																										
* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *																																																																													
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5																																																																													
ECONOMIZE ÁGUA																																																																													



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	1/2024	Vencimento 16/02/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 CEP: 19640027 22-CENTRO Compl: 00	Emissão 02/02/2024	Código de Baixa 2-61155-1-1
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19,82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-2	Hidrometro A90N000341	2/2024	Vencimento 16/03/2024																																			
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																					
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																					
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																					
Nº Economia 1	Dias 21	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 08/02/2024	Leitura Anterior 2450	Leitura Atual 2460	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																														
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																					
Refer					Consumo					Leitura					Nº Dias					Data																			
1/2024					0					2450					36					17/01/2024																			
12/2023					26					2468					29					12/12/2023																			
11/2023					4					2442					33					13/11/2023																			
10/2023					6					2438					28					11/10/2023																			
9/2023					5					2432					34					13/09/2023																			
8/2023					1					2427					28					09/08/2023																			
7/2023					7					2426					25					11/07/2023																			
6/2023					4					2419					36					16/06/2023																			
5/2023					5					2415					27					10/05/2023																			
4/2023					3					2410					29					12/04/2023																			
3/2023					4					2407					32					14/03/2023																			
Tabela de Qualidade da Água - Data 05/01/2024										Discriminação das Receitas																													
Parâmetros										Resultados										Padrão										Unidade									
Cloro										0,84										0,2 a 2										mg/l									
Cor										0,00										0 a 15										uH									
Fluór										0,00										0,6 a 0,8										mg/l									
PH										6,82										6 a 9,5										mg/l									
Turbidez										0,37										0 a 5										uT									
Col. Totais										0,00										0										NMP/100m									
Col										0,00										0										NMP/100m									
TOTAL DA CONTA:										19,82																													

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		2/2024	Vencimento 16/03/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Emissão 01/03/2024	Código de Baixa 2-61155-1-2
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Total da Conta: 19,82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-3	Hidrometro A90N000341	3/2024	Vencimento 16/04/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																																																											
Nº Economia 1	Dias 28	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 08/03/2024	Leitura Anterior 2460	Leitura Atual 2469	Resid.	Consumo 9	Cons. Fat 9																																																																				
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																											
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>09/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2450</td><td>36</td><td>17/01/2024</td></tr><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr><tr><td>11/2023</td><td>4</td><td>2442</td><td>33</td><td>13/11/2023</td></tr><tr><td>10/2023</td><td>6</td><td>2438</td><td>28</td><td>11/10/2023</td></tr><tr><td>9/2023</td><td>5</td><td>2432</td><td>34</td><td>13/09/2023</td></tr><tr><td>8/2023</td><td>1</td><td>2427</td><td>28</td><td>09/08/2023</td></tr><tr><td>7/2023</td><td>7</td><td>2426</td><td>25</td><td>11/07/2023</td></tr><tr><td>6/2023</td><td>4</td><td>2419</td><td>36</td><td>16/06/2023</td></tr><tr><td>5/2023</td><td>5</td><td>2415</td><td>27</td><td>10/05/2023</td></tr><tr><td>4/2023</td><td>2</td><td>2410</td><td>29</td><td>12/04/2023</td></tr></tbody></table>					Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	2/2024	10	2460	21	09/02/2024	1/2024	0	2450	36	17/01/2024	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	11/2023	4	2442	33	13/11/2023	10/2023	6	2438	28	11/10/2023	9/2023	5	2432	34	13/09/2023	8/2023	1	2427	28	09/08/2023	7/2023	7	2426	25	11/07/2023	6/2023	4	2419	36	16/06/2023	5/2023	5	2415	27	10/05/2023	4/2023	2	2410	29	12/04/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19,82</td></tr></tbody></table>					Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19,82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
2/2024	10	2460	21	09/02/2024																																																																									
1/2024	0	2450	36	17/01/2024																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
11/2023	4	2442	33	13/11/2023																																																																									
10/2023	6	2438	28	11/10/2023																																																																									
9/2023	5	2432	34	13/09/2023																																																																									
8/2023	1	2427	28	09/08/2023																																																																									
7/2023	7	2426	25	11/07/2023																																																																									
6/2023	4	2419	36	16/06/2023																																																																									
5/2023	5	2415	27	10/05/2023																																																																									
4/2023	2	2410	29	12/04/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19,82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td>0,80</td><td>0,2 a 2</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>Cor</td><td>0,00</td><td>0 a 15</td><td>uH</td></tr><tr><td>Flúor</td><td>0,00</td><td>0,6 a 0,8</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>PH</td><td>6,74</td><td>6 a 9,5</td><td>mg/l</td></tr><tr><td>Turbidez</td><td>0,36</td><td>0 a 5</td><td>uT</td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td>0,00</td><td>0</td><td>NMP/100m</td></tr><tr><td>Col</td><td>0,00</td><td>0</td><td>NMP/100m</td></tr></tbody></table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro	0,80	0,2 a 2	mg/l	Cor	0,00	0 a 15	uH	Flúor	0,00	0,6 a 0,8	mg/l	PH	6,74	6 a 9,5	mg/l	Turbidez	0,36	0 a 5	uT	Col. Totais	0,00	0	NMP/100m	Col	0,00	0	NMP/100m																																				
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro	0,80	0,2 a 2	mg/l																																																																										
Cor	0,00	0 a 15	uH																																																																										
Flúor	0,00	0,6 a 0,8	mg/l																																																																										
PH	6,74	6 a 9,5	mg/l																																																																										
Turbidez	0,36	0 a 5	uT																																																																										
Col. Totais	0,00	0	NMP/100m																																																																										
Col	0,00	0	NMP/100m																																																																										
* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *																																																																													
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5																																																																													
ECONOMIZE ÁGUA																																																																													



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	3/2024	Vencimento 16/04/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 01/04/2024	Código de Baixa 2-61155-1-3
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19,82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-4	Hidrometro A90N000341	4/2024	Vencimento 16/05/2024																																			
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																					
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																					
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																					
Nº Economia 1	Dias 33	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 11/04/2024	Leitura Anterior 2469	Leitura Atual 2462	Resid.	Consumo 0	Cons. Fat 0																														
Categoria COMERCIAL		Ocorrência LEITURA FORA DA FAIXA																																					
Refer					Consumo					Leitura					Nº Dias					Data																			
3/2024					9					2469					28					08/03/2024																			
2/2024					10					2460					21					08/02/2024																			
1/2024					0					2450					36					17/01/2024																			
12/2023					26					2468					29					12/12/2023																			
11/2023					4					2442					33					13/11/2023																			
10/2023					6					2438					28					11/10/2023																			
9/2023					5					2432					34					13/09/2023																			
8/2023					1					2427					28					09/08/2023																			
7/2023					7					2426					25					11/07/2023																			
6/2023					4					2419					36					16/06/2023																			
5/2023					6					2416					27					19/05/2023																			
Tabela de Qualidade da Água - Data 0										Discriminação das Receitas																													
Parâmetros										Resultados										Padrão										Unidade									
Cloro																																							
Cor																																							
Fluor																																							
PH																																							
Turbidez																																							
Col. Totais																																							
Col																																							
TOTAL DA CONTA:																														19.82									

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	4/2024	Vencimento 16/05/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 03/05/2024	Código de Baixa 2-61155-1-4
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-6	Hidrometro A90N000341	6/2024	Vencimento 16/07/2024																																			
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																					
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																					
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																					
Nº Economia 1	Dias 26	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 11/06/2024	Leitura Anterior 2472	Leitura Atual 2482	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																														
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																					
Refer					Consumo					Leitura					Nº Dias					Data																			
5/2024					10					2472					34					15/05/2024																			
4/2024					0					2462					33					11/04/2024																			
3/2024					9					2469					28					08/03/2024																			
2/2024					10					2460					21					08/02/2024																			
1/2024					0					2450					36					17/01/2024																			
12/2023					26					2468					29					12/12/2023																			
11/2023					4					2442					33					13/11/2023																			
10/2023					6					2438					28					11/10/2023																			
9/2023					5					2432					34					13/09/2023																			
8/2023					1					2427					28					09/08/2023																			
7/2023					7					2426					26					11/07/2023																			
Tabela de Qualidade da Água - Data 0										Discriminação das Receitas																													
Parâmetros										Resultados										Padrão										Unidade									
Cloro																																							
Cor																																							
Fluor																																							
PH																																							
Turbidez																																							
Col. Totais																																							
Col																																							
TOTAL DA CONTA:																														19.82									

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	6/2024	Vencimento 16/07/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 02/07/2024	Código de Baixa 2-61155-1-6
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-7	Hidrometro A90N000341	7/2024	Vencimento 16/08/2024																																			
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																					
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																					
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																					
Nº Economia 1	Dias 35	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 17/07/2024	Leitura Anterior 2482	Leitura Atual 2492	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																														
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																					
Refer					Consumo					Leitura					Nº Dias					Data																			
6/2024					10					2482					26					11/06/2024																			
5/2024					10					2472					34					15/05/2024																			
4/2024					0					2462					33					11/04/2024																			
3/2024					9					2469					28					08/03/2024																			
2/2024					10					2460					21					08/02/2024																			
1/2024					0					2450					36					17/01/2024																			
12/2023					26					2468					29					12/12/2023																			
11/2023					4					2442					33					13/11/2023																			
10/2023					6					2438					28					11/10/2023																			
9/2023					5					2432					34					13/09/2023																			
8/2023					1					2427					28					08/08/2023																			
Tabela de Qualidade da Água - Data 0										Discriminação das Receitas																													
Parâmetros										Resultados										Padrão										Unidade									
Cloro																																							
Cor																																							
Fluor																																							
PH																																							
Turbidez																																							
Col. Totais																																							
Col																																							
TOTAL DA CONTA:																														19.82									

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		7/2024	Vencimento 16/08/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Emissão 02/08/2024	Código de Baixa 2-61155-1-7
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-8	Hidrometro A90N000341	8/2024	Vencimento 16/09/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																																																											
Nº Economia 1	Dias 28	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 14/08/2024	Leitura Anterior 2492	Leitura Atual 2502	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																																																																				
Categoria COMERCIAL				Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																									
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>7/2024</td><td>10</td><td>2492</td><td>35</td><td>17/07/2024</td></tr><tr><td>6/2024</td><td>10</td><td>2482</td><td>26</td><td>11/06/2024</td></tr><tr><td>5/2024</td><td>10</td><td>2472</td><td>34</td><td>15/05/2024</td></tr><tr><td>4/2024</td><td>0</td><td>2462</td><td>33</td><td>11/04/2024</td></tr><tr><td>3/2024</td><td>9</td><td>2469</td><td>28</td><td>08/03/2024</td></tr><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>08/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2450</td><td>36</td><td>17/01/2024</td></tr><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr><tr><td>11/2023</td><td>4</td><td>2442</td><td>33</td><td>13/11/2023</td></tr><tr><td>10/2023</td><td>6</td><td>2438</td><td>28</td><td>11/10/2023</td></tr><tr><td>9/2023</td><td>5</td><td>2422</td><td>34</td><td>13/09/2023</td></tr></tbody></table>				Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	7/2024	10	2492	35	17/07/2024	6/2024	10	2482	26	11/06/2024	5/2024	10	2472	34	15/05/2024	4/2024	0	2462	33	11/04/2024	3/2024	9	2469	28	08/03/2024	2/2024	10	2460	21	08/02/2024	1/2024	0	2450	36	17/01/2024	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	11/2023	4	2442	33	13/11/2023	10/2023	6	2438	28	11/10/2023	9/2023	5	2422	34	13/09/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19.82</td></tr></tbody></table>						Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19.82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
7/2024	10	2492	35	17/07/2024																																																																									
6/2024	10	2482	26	11/06/2024																																																																									
5/2024	10	2472	34	15/05/2024																																																																									
4/2024	0	2462	33	11/04/2024																																																																									
3/2024	9	2469	28	08/03/2024																																																																									
2/2024	10	2460	21	08/02/2024																																																																									
1/2024	0	2450	36	17/01/2024																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
11/2023	4	2442	33	13/11/2023																																																																									
10/2023	6	2438	28	11/10/2023																																																																									
9/2023	5	2422	34	13/09/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19.82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>				Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col																																													
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro																																																																													
Cor																																																																													
Fluor																																																																													
PH																																																																													
Turbidez																																																																													
Col. Totais																																																																													
Col																																																																													

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 996063045
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	8/2024	Vencimento 16/09/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 02/09/2024	Código de Baixa 2-61155-1-8
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-9	Hidrometro A90N000341	9/2024	Vencimento 16/10/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170 Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																																																											
Nº Economia 1	Dias 33	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 16/09/2024	Leitura Anterior 2502	Leitura Atual 2512	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																																																																				
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																											
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>8/2024</td><td>10</td><td>2502</td><td>28</td><td>14/08/2024</td></tr><tr><td>7/2024</td><td>10</td><td>2492</td><td>35</td><td>17/07/2024</td></tr><tr><td>6/2024</td><td>10</td><td>2482</td><td>26</td><td>11/06/2024</td></tr><tr><td>5/2024</td><td>10</td><td>2472</td><td>34</td><td>15/05/2024</td></tr><tr><td>4/2024</td><td>0</td><td>2462</td><td>33</td><td>11/04/2024</td></tr><tr><td>3/2024</td><td>9</td><td>2469</td><td>28</td><td>08/03/2024</td></tr><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>08/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2450</td><td>36</td><td>17/01/2024</td></tr><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr><tr><td>11/2023</td><td>4</td><td>2442</td><td>33</td><td>13/11/2023</td></tr><tr><td>10/2023</td><td>6</td><td>2428</td><td>28</td><td>11/10/2023</td></tr></tbody></table>					Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	8/2024	10	2502	28	14/08/2024	7/2024	10	2492	35	17/07/2024	6/2024	10	2482	26	11/06/2024	5/2024	10	2472	34	15/05/2024	4/2024	0	2462	33	11/04/2024	3/2024	9	2469	28	08/03/2024	2/2024	10	2460	21	08/02/2024	1/2024	0	2450	36	17/01/2024	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	11/2023	4	2442	33	13/11/2023	10/2023	6	2428	28	11/10/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19.82</td></tr></tbody></table>					Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19.82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
8/2024	10	2502	28	14/08/2024																																																																									
7/2024	10	2492	35	17/07/2024																																																																									
6/2024	10	2482	26	11/06/2024																																																																									
5/2024	10	2472	34	15/05/2024																																																																									
4/2024	0	2462	33	11/04/2024																																																																									
3/2024	9	2469	28	08/03/2024																																																																									
2/2024	10	2460	21	08/02/2024																																																																									
1/2024	0	2450	36	17/01/2024																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
11/2023	4	2442	33	13/11/2023																																																																									
10/2023	6	2428	28	11/10/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19.82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col																																							
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro																																																																													
Cor																																																																													
Fluor																																																																													
PH																																																																													
Turbidez																																																																													
Col. Totais																																																																													
Col																																																																													

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	9/2024	Vencimento 16/10/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 01/10/2024	Código de Baixa 2-61155-1-9
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-10	Hidrometro A90N000341	10/2024	Vencimento 16/11/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170		Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 990																																																																											
Nº Economia 1	Dias 22	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 09/10/2024	Leitura Anterior 2512	Leitura Atual 2522	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																																																																				
Categoria COMERCIAL				Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																									
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>9/2024</td><td>10</td><td>2512</td><td>33</td><td>16/09/2024</td></tr><tr><td>8/2024</td><td>10</td><td>2502</td><td>28</td><td>14/08/2024</td></tr><tr><td>7/2024</td><td>10</td><td>2492</td><td>35</td><td>17/07/2024</td></tr><tr><td>6/2024</td><td>10</td><td>2482</td><td>26</td><td>11/06/2024</td></tr><tr><td>5/2024</td><td>10</td><td>2472</td><td>34</td><td>15/05/2024</td></tr><tr><td>4/2024</td><td>0</td><td>2462</td><td>33</td><td>11/04/2024</td></tr><tr><td>3/2024</td><td>9</td><td>2469</td><td>28</td><td>08/03/2024</td></tr><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>08/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2450</td><td>36</td><td>17/01/2024</td></tr><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr><tr><td>11/2023</td><td>4</td><td>2442</td><td>32</td><td>13/11/2023</td></tr></tbody></table>				Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	9/2024	10	2512	33	16/09/2024	8/2024	10	2502	28	14/08/2024	7/2024	10	2492	35	17/07/2024	6/2024	10	2482	26	11/06/2024	5/2024	10	2472	34	15/05/2024	4/2024	0	2462	33	11/04/2024	3/2024	9	2469	28	08/03/2024	2/2024	10	2460	21	08/02/2024	1/2024	0	2450	36	17/01/2024	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	11/2023	4	2442	32	13/11/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19.82</td></tr></tbody></table>						Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19.82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
9/2024	10	2512	33	16/09/2024																																																																									
8/2024	10	2502	28	14/08/2024																																																																									
7/2024	10	2492	35	17/07/2024																																																																									
6/2024	10	2482	26	11/06/2024																																																																									
5/2024	10	2472	34	15/05/2024																																																																									
4/2024	0	2462	33	11/04/2024																																																																									
3/2024	9	2469	28	08/03/2024																																																																									
2/2024	10	2460	21	08/02/2024																																																																									
1/2024	0	2450	36	17/01/2024																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
11/2023	4	2442	32	13/11/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19.82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col																																							
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro																																																																													
Cor																																																																													
Fluor																																																																													
PH																																																																													
Turbidez																																																																													
Col. Totais																																																																													
Col																																																																													

* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA *
SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5
ECONOMIZE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	10/2024	Vencimento 16/11/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00	Emissão 01/11/2024	Código de Baixa 2-61155-1-10
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-11	Hidrometro A90N000341	11/2024	Vencimento 16/12/2024																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Nº Economia 1	Dias 33	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 11/11/2024	Leitura Anterior 2522	Leitura Atual 2532	Resid.	Consumo 10	Cons. Fat 10																																																																				
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																											
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>10/2024</td><td>10</td><td>2522</td><td>22</td><td>09/10/2024</td></tr><tr><td>9/2024</td><td>10</td><td>2512</td><td>33</td><td>16/09/2024</td></tr><tr><td>8/2024</td><td>10</td><td>2502</td><td>28</td><td>14/08/2024</td></tr><tr><td>7/2024</td><td>10</td><td>2492</td><td>35</td><td>17/07/2024</td></tr><tr><td>6/2024</td><td>10</td><td>2482</td><td>26</td><td>11/06/2024</td></tr><tr><td>5/2024</td><td>10</td><td>2472</td><td>34</td><td>15/05/2024</td></tr><tr><td>4/2024</td><td>0</td><td>2462</td><td>33</td><td>11/04/2024</td></tr><tr><td>3/2024</td><td>9</td><td>2469</td><td>28</td><td>08/03/2024</td></tr><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>08/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2450</td><td>36</td><td>17/01/2024</td></tr><tr><td>12/2023</td><td>26</td><td>2468</td><td>29</td><td>12/12/2023</td></tr></tbody></table>					Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	10/2024	10	2522	22	09/10/2024	9/2024	10	2512	33	16/09/2024	8/2024	10	2502	28	14/08/2024	7/2024	10	2492	35	17/07/2024	6/2024	10	2482	26	11/06/2024	5/2024	10	2472	34	15/05/2024	4/2024	0	2462	33	11/04/2024	3/2024	9	2469	28	08/03/2024	2/2024	10	2460	21	08/02/2024	1/2024	0	2450	36	17/01/2024	12/2023	26	2468	29	12/12/2023	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19.82</td></tr></tbody></table>					Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19.82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
10/2024	10	2522	22	09/10/2024																																																																									
9/2024	10	2512	33	16/09/2024																																																																									
8/2024	10	2502	28	14/08/2024																																																																									
7/2024	10	2492	35	17/07/2024																																																																									
6/2024	10	2482	26	11/06/2024																																																																									
5/2024	10	2472	34	15/05/2024																																																																									
4/2024	0	2462	33	11/04/2024																																																																									
3/2024	9	2469	28	08/03/2024																																																																									
2/2024	10	2460	21	08/02/2024																																																																									
1/2024	0	2450	36	17/01/2024																																																																									
12/2023	26	2468	29	12/12/2023																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19.82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col																																							
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro																																																																													
Cor																																																																													
Fluor																																																																													
PH																																																																													
Turbidez																																																																													
Col. Totais																																																																													
Col																																																																													
* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA * SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 9 9 6 0 6 3 0 4 5 ECONOMIZE ÁGUA																																																																													



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	11/2024	Vencimento 16/12/2024
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 CEP: 19640027 22-CENTRO Compl: 00	Emissão 02/12/2024	Código de Baixa 2-61155-1-11
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

RUA MINAS GERAIS, Nº 274 - CENTRO

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação 000000335	Código de Baixa 2-61155-1-12	Hidrometro A90N000341	12/2024	Vencimento 16/01/2025																																																																									
Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE		Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE																																																																											
Endereço da Ligação RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 22-CENTRO CEP: 19640027 Compl: 00		Endereço de Correspondência RUA-MINAS GERAIS, 274 22-CENTRO CEP:19640000 Comple: IEPE-SP Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170																																																																											
Nº Economia 1	Dias 29	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura 10/12/2024	Leitura Anterior 2532	Leitura Atual 2539	Resid.	Consumo 7	Cons. Fat 7																																																																				
Categoria COMERCIAL		Ocorrência SEM OCORRÊNCIA																																																																											
<table><thead><tr><th>Refer</th><th>Consumo</th><th>Leitura</th><th>Nº Dias</th><th>Data</th></tr></thead><tbody><tr><td>11/2024</td><td>10</td><td>2532</td><td>33</td><td>11/11/2024</td></tr><tr><td>10/2024</td><td>10</td><td>2522</td><td>22</td><td>09/10/2024</td></tr><tr><td>9/2024</td><td>10</td><td>2512</td><td>33</td><td>16/09/2024</td></tr><tr><td>8/2024</td><td>10</td><td>2502</td><td>28</td><td>14/08/2024</td></tr><tr><td>7/2024</td><td>10</td><td>2492</td><td>35</td><td>17/07/2024</td></tr><tr><td>6/2024</td><td>10</td><td>2482</td><td>26</td><td>11/06/2024</td></tr><tr><td>5/2024</td><td>10</td><td>2472</td><td>34</td><td>15/05/2024</td></tr><tr><td>4/2024</td><td>0</td><td>2462</td><td>33</td><td>11/04/2024</td></tr><tr><td>3/2024</td><td>9</td><td>2469</td><td>28</td><td>08/03/2024</td></tr><tr><td>2/2024</td><td>10</td><td>2460</td><td>21</td><td>08/02/2024</td></tr><tr><td>1/2024</td><td>0</td><td>2460</td><td>26</td><td>17/01/2024</td></tr></tbody></table>					Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	11/2024	10	2532	33	11/11/2024	10/2024	10	2522	22	09/10/2024	9/2024	10	2512	33	16/09/2024	8/2024	10	2502	28	14/08/2024	7/2024	10	2492	35	17/07/2024	6/2024	10	2482	26	11/06/2024	5/2024	10	2472	34	15/05/2024	4/2024	0	2462	33	11/04/2024	3/2024	9	2469	28	08/03/2024	2/2024	10	2460	21	08/02/2024	1/2024	0	2460	26	17/01/2024	<table><thead><tr><th colspan="2">Discriminação das Receitas</th></tr></thead><tbody><tr><td>TAXA DE AGUA</td><td>13,21</td></tr><tr><td>TAXA DE ESGOTO</td><td>6,61</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA CONTA: 19.82</td></tr></tbody></table>					Discriminação das Receitas		TAXA DE AGUA	13,21	TAXA DE ESGOTO	6,61	TOTAL DA CONTA: 19.82	
Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data																																																																									
11/2024	10	2532	33	11/11/2024																																																																									
10/2024	10	2522	22	09/10/2024																																																																									
9/2024	10	2512	33	16/09/2024																																																																									
8/2024	10	2502	28	14/08/2024																																																																									
7/2024	10	2492	35	17/07/2024																																																																									
6/2024	10	2482	26	11/06/2024																																																																									
5/2024	10	2472	34	15/05/2024																																																																									
4/2024	0	2462	33	11/04/2024																																																																									
3/2024	9	2469	28	08/03/2024																																																																									
2/2024	10	2460	21	08/02/2024																																																																									
1/2024	0	2460	26	17/01/2024																																																																									
Discriminação das Receitas																																																																													
TAXA DE AGUA	13,21																																																																												
TAXA DE ESGOTO	6,61																																																																												
TOTAL DA CONTA: 19.82																																																																													
<table><thead><tr><th>Parâmetros</th><th>Resultados</th><th>Padrão</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col																																							
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																																																										
Cloro																																																																													
Cor																																																																													
Fluor																																																																													
PH																																																																													
Turbidez																																																																													
Col. Totais																																																																													
Col																																																																													
* ATENÇÃO: 3 CONTAS EM ABERTO SERÁ CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA * SRS USUARIOS PARA INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REPAROS LIGUE = 996063045 ECONOMIZE ÁGUA																																																																													



PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

DAE CNPJ: 49345911000140

2º Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Proprietário DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	12/2024	Vencimento 16/01/2025
Compromissário/Inquilino DELEGACIA DE POLICIA DE IEPE	Nº do Hidrometro A90N000341	Instalação 000000335
RUA-RIO GRANDE DO SUL, 62 CEP: 19640027 22-CENTRO Compl: 00	Emissão 03/01/2025	Código de Baixa 2-61155-1-12
Setor: 00001 Rota: 00002 Seq: 1170	Total da Conta: 19.82	



Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00111908/2024-21

2. Descrição da necessidade

Por meio deste, informo sobre a necessidade de utilização do serviço de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto, caracterizado como de utilidade pública, prestados em regime de monopólio, imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela Unidade Policial localizada no município de Iepê/SP, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei Federal 14.133/2021), em razão da necessidade continua de utilização dos serviços de saneamento básico pela Unidade Policial.

Conforme no DFD que capeia o processo SEI 058.00135135/2024-79, imprescindível que haja nova contratação com base na Lei 14.133/2021, para o fornecimento ininterrupto de água e esgoto para essa unidade, visando proporcionar as condições adequadas de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia de Polícia de Iepê	Dr. Cristiano Macedo Engel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra e por tempo indeterminado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

O motivo da escolha do fornecedor é a sua condição de exclusividade do serviço de utilidade pública em todo o Município de Iepê /SP prestado em regime de monopólio pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP, o que torna inviável a competição com outros fornecedores.

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

Em razão das particularidades da contratação, a Prefeitura Municipal de Iepê/SP é a única prestadora dos serviços no município de Iepê/SP, onde fica localizada a unidade policial. Assim sendo, considerando que o fornecimento de água e esgoto é realizado com exclusividade pelo Município de Iepê/SP, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação em tela visa o fornecimento de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma ininterrupta, sendo imprescindível para o funcionamento da Delegacia de Polícia do Município de Iepê/SP, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o consumo de água e esgoto para o ano de 2025, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em m³, da respectiva unidade subordinada, obtendo-se uma média mensal de aproximadamente 10,6363m³ de consumo, em um total de 117m³ no ano.

Mês Referência	Consumo - m³	Valor
JAN	0	R\$ 19,82
FEV	10	R\$ 19,82
MAR	9	R\$ 19,82
ABR	0	R\$ 19,82
MAI	10	R\$ 19,82
JUN	10	R\$ 19,82
JUL	10	R\$ 19,82
AGO	10	R\$ 19,82
SET	10	R\$ 19,82
OUT	10	R\$ 19,82
NOV	10	R\$ 19,82
DEZ	7	R\$ 19,82
TOTAL	99	R\$ 237,84

Com base no valor médio de consumo (m³) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 25% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações, chegando-se ao total anual de 123,75m³ e valor aproximado de R\$ 297,30.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 297,30

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, os quais são executados com exclusividade pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

Considerando a média de gastos nos últimos doze meses a título de serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto e prevendo-se um eventual reajuste para o corrente exercício (2025), este Setor de Finanças propõe seja estimado um gasto mensal da ordem de R\$ 24,775 com um montante anual de R\$ 297,30 (duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP. O serviço é prestado de forma contínua, sendo comprovado através de fatura de consumo mensal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente - UGE 180112

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, item básico e essencial para as atividades e pessoas que desempenham suas funções ou que são atendidos pela Delegacia de Polícia Iepê/SP.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são apenas de caráter burocrático, ou seja, instrução do processo conforme estabelece o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações da unidade consumidoras para fins de inspeção e leitura, bem como proceder aos pagamentos das faturas apresentadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS YOSHIO HIRAI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 10:07:27.

MARIANA LEO CORREA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 10:07:58.

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	180112-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES. PRUDENTE	DOUGLAS YOSHIO HIRAI	13/01/2025 14:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		058.00111908/2024-21

1. Condições gerais da contratação

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

(Processo Administrativo nº 058.00111908/2024-21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para **fornecimento de água e esgotamento sanitário**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	22845	unidade	1	R\$ 297,30	R\$ 297,30

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *Por se tratar de serviço em regime de monopólio pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP, não cabe a esta UASG definir regras quanto à subcontratação.*

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do **Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de serviço público prestado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP, fica configurado a inviabilidade de competição.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. serviço de utilidade pública contínuo de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, prestado em regime de monopólio pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Ordem	Instalação/ligação	Unidade Policial
1.	335	Delegacia de Polícia de Iepê

5.3. Os serviços deverão ser prestados continuamente, sem interrupção.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do consumo será feita por meio de equipamento medidor, ficando a empresa responsável pela coleta dos dados relativos ao consumo, elaboração e apresentação das faturas em tempo hábil para pagamento.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da **Lei nº 14.133, de 2021**, observando-se o disposto no **Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando :

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.33.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor total estimado da contratação;

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.36. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, em plena validade ;

8.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 297,30

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado de gasto durante o ano de 2025 é de R\$ 297,30 (duzentos e noventa sete reais e trinta centavos), sendo o gasto mensal estimado de R\$ 24,775 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .*

9.3. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 180112;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06122180141800000

IV) Elemento de Despesa:180201

V) Plano Interno: 0347;

9.4. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Presidente Prudente, data da assinatura digital

IÊDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Delegada Seccional de Polícia

Ordenadora da Despesa - UGE 180112

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LEO CORREA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 14:42:01.

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Autoridade competente

Mapa de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2025	DOUGLAS YOSHIO HIRAI	13/01/2025 14:46
Objeto da Matriz de Riscos		
Despesa com o Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário para Delegacia de Polícia de Iepê		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência de Recurso Orçamentário	Ausência de Recurso Orçamentário para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Comprometer o desenvolvimento da atividade.					
Ações Preventivas						
P-01	Reservar dentro do planejamento orçamentário recursos suficientes para execução do contrato.			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Ações de Contingência						
C-01	Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, deve-se confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução.			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de Publicação do Processo	Falta de Publicidade do Processo	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Descumprimento de formalidade legal.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar se houve publicidade da contratação nos devidos meios			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Ações de Contingência						
C-01	Publicar a contratação tão logo seja detectada a ausência de publicidade.			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de Formalização do processo de Inexigibilidade	do Processo não ser elaborado pela de Administração	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Descumprimento de formalidade legal					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar se a empresa selecionada reúna as condições para contratação			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Ações de Contingência						
C-01	Sanar eventual irregularidade tão logo seja verificado			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Multa devido atraso no pagamento das faturas	Atraso no pagamento das faturas	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Custo adicional para a Administração					
Ações Preventivas						
P-01	Controle mensal com a realização do pagamento dentro do prazo de vencimento.			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Ações de Contingência						
C-01	Verificado o atraso no pagamento das faturas, as faturas deverão ser o mais breve possível pagas			Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item

R-05	Falha na execução do serviço pela contratada			Falha no fornecimento de água e esgotamento sanitário	Gestão de Contrato	Administração	Alto
	Impactos						
	1	Interrupção no serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário					
	Ações Preventivas						
	P-01	Comunicação da unidade policial sobre eventual falha na prestação do serviço				Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI	
Ações de Contingência							
C-01	Comunicar à contratada para que sejam tomadas as providências o mais rápido possível				Responsável: DOUGLAS YOSHIO HIRAI		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
Membro da comissão de contratação

MARIANA LEO CORREA
Membro da comissão de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

LEONARDO DE SOUZA SIMONATO
Delegado Gestor de Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.345.911/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1970	
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE IEPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 274	COMPLEMENTO *****	
CEP 19.640-015	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IEPE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PREFEITURA@IEPE.SP.GOV.BR	TELEFONE (18) 3264-1311		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE IEPE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 09:04:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **49.345.911/0001-40**
Razão Social: **MUNICIPIO DE IEPE**

Atividade Econômica Principal:

8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Endereço:

RUA MINAS GERAIS, 274 - CENTRO - 19.640-015 - Iepê / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 14/01/2025 09:11

1 de 1

Consulta Pública ao Cadastro
ICMSCadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 91efb4c7-39d1-4e1a-8571-940d2c342a41

Estabelecimento

IE: 347.057.377.119
CNPJ: 49.345.911/0001-40
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE IEPE
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Municipal

Endereço

Logradouro: RUA MINAS GERAIS
Nº: 274
CEP: 19.640-015
Município: IEPE

Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: RPA - DISPENSADO
Atividades Econômicas: Administração pública em geral

Data da Situação Cadastral: 03/02/2006
Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 02/01/2016
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/01/2016

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.42.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE IEPE
CNPJ: 49.345.911/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:37 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **D917.AD31.C55D.D210**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.345.911

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63781853

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/01/2025 09:54:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.345.911/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010460804-68

Data e hora da emissão 14/01/2025 09:55:12

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



14/01/2025

0083103455

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7938007**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MUNICÍPIO DE IEPE, CNPJ: 49.345.911/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083103455



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 49.345.911/0001-40****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 14/01/2025 às 10:03:14**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 35B4ABEA.1CD4B6FE.D018F3E7.A71231F0**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

10:03:40

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

49345911000140

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 14 de janeiro de 2025 às 10:03

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 49.345.911/0001-40

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 14/01/2025 10:03:49

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 49345911000140

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 14/01/2025, às 10h04, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 49.345.911/0001-40 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 14/01/2025, às 10h04.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **01ca5494-1d2a-4f77-95fb-4d9fb3da4980**
ou acesse utilizando o QR Code





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2025 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.345.911/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6786.610A.C1F6.2914 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu

- [Início](#)
- [Institucional](#)
- [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
- [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
- [Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	49345911000140
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.345.911/0001-40 DUNS®: 900410549
Razão Social: MUNICIPIO DE IEPE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/11/2025
Natureza Jurídica: MUNICÍPIO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Emitido em: 12/12/2024 14:56
CPF: 398.XXX.XXX-05 Nome: DOUGLAS YOSHIO HIRAI
Ass: _____

1 de 1



Outlook

Contrato para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

De DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>

Data Ter, 14/01/2025 09:01

Para Prefeitura Iepe <dae@iepe.sp.gov.br>

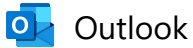
Solicito, o mais breve possível, o envio do modelo específico de contrato quando a administração pública figura como contratante dos serviços de água e esgoto, de acordo com a Lei nº14.133/2021, ou o modelo padrão de contrato referente a unidade consumidora 335 (Delegacia de Polícia de Iepê). Na ausência de modelo de contrato específico ou padrão, favor informar na resposta deste e-mail.



Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente
Setor de finanças

DOUGLAS YOSHIO HIRAI
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Rua Doutor Gurgel, 720 - Centro
Presidente Prudente/SP - CEP 19015140
financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br
(18) 3221-9300



Re: Contrato para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

De dae@iepe.sp.gov.br <dae@iepe.sp.gov.br>

Data Ter, 14/01/2025 09:52

Para DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// <financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br>

Bom dia,

Informo que o Departamento de Água/Esgoto de Iepê não possui modelo específico ou padrão de contrato de fornecimento dos serviços de água e esgoto.

At. te

Michele Bigas
DAE

Em 2025-01-14 09:01, DEINTER 8/SEC Presidente Prudente/Sede Sec. Pres. Prudente// escreveu:

- > Solicito, o mais breve possível, o envio do modelo específico de
- > contrato quando a administração pública figura como contratante dos
- > serviços de água e esgoto, de acordo com a Lei nº14.133/2021, ou o
- > modelo padrão de contrato referente a unidade consumidora 335
- > (Delegacia de Polícia de Iepê). Na ausência de modelo de contrato
- > específico ou padrão, favor informar na resposta deste e-mail.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-Sector Finanças

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 058.00111908/2024-21

Interessado: DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-DM
- lepe

Assunto: DSP 76/2024 - ÁGUA E ESGOTO IEPÊ 2025

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) Gestor de Contratos:

Informo a Vossa Excelência que o presente processo de pagamento de contas de utilidade pública (fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário) versa sobre o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para Delegacia de Polícia de Iepê pelo MUNICÍPIO DE IEPÊ. – CNPJ 49.345.911/0001-40. O motivo da escolha do fornecedor é a sua condição de prestadora exclusiva do serviço de utilidade pública (água e esgoto) para a Delegacia de Polícia de Iepê, prestado em regime de monopólio, o que torna inviável a competição com outros fornecedores, conforme a Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP.

Os serviços prestados são remunerados mediante o pagamento de taxas, conforme as faturas de água e esgoto anexadas. Considerando a média de gastos e prevendo um eventual reajuste para o exercício financeiro de 2025, este Setor de Finanças propõe seja estimado um gasto mensal da ordem de R\$ 24,775 com um montante anual de R\$ 297,30 (duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) os quais onerarão no PTRES 180201, programa de trabalho 06122180141800000, elemento econômico 33905013.

Para a instrução dos autos, foram anexados os documentos abaixo:

- 1) Lei Municipal nº 11/1993 – criação do Departamento de Água e Esgoto do Município de Iepê/SP;
- 2) Ofício e resposta por e-mail da ARSESP;
- 3) Resposta por e-mail e Declaração de Exclusividade da Prefeitura de Iepê;
- 4) Parecer Referencial CJ/SSP n.º 1/2024;
- 5) Documento de Formalização de Demanda nº 52/2024;
- 6) Portaria nº 8/2024, de 17 de setembro de 2024, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.
- 7) Faturas de água e esgoto da Delegacia de Polícia de Iepê no ano de 2024;
- 8) Estudo Técnico Preliminar 01/2025;
- 9) Termo de Referência nº 02/2025;
- 10) Mapa de Riscos nº 02/2025;
- 11) Documentos de habilitação do Município de Iepê;

12) Resposta por e-mail quanto ao modelo de contrato específico ou padrão para fornecimento de água e coleta de esgoto.

Com essas considerações, encaminho a Vossa Excelência para que avalie os autos e manifeste sobre o prosseguimento deste processo.

Sendo o que me cumpria informar, permaneço à disposição de Vossa Excelência.

DOUGLAS YOSHIO HIRAI

Investigador de Polícia

Setor Finanças

UGE 180112



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yoshio Hirai, Investigador de Polícia**, em 14/01/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052541496** e o código CRC **B3B12F64**.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

DESPACHO GESCON UGE 180112 N° 007/2025

PROCESSO: SEI n° 058.00111908/2024-21

INTERESSADOS: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e Unidade Policial Subordinada

**ASSUNTO: Análise de Inexigibilidade de Licitação - Fornecimento de Água e Esgoto -
MUNICÍPIO DE IEPÊ - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)**

À Excelentíssima Doutora

IÊDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Delegada Seccional de Polícia e Ordenadora de Despesa da UGE 180112

Vistos.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do MUNICÍPIO DE IEPÊ, por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), CNPJ 49.345.911/0001-40, para o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê por prazo indeterminado.

2. Em observância ao Parecer Referencial CJ/SSP n.º 1/2024, que trata das contratações diretas de serviços de água e esgoto por inexigibilidade de licitação, a análise será realizada verificando o atendimento aos requisitos ali estabelecidos.

3. O valor global estimado para a contratação, conforme Documento de Formalização da Demanda n° 52/2024 e Estudo Técnico Preliminar 01/2025, para o ano de 2025, é de aproximadamente R\$ 297,30 (duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sendo o gasto mensal estimado em R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), com recursos previstos no PTRES 180201, Programa de Trabalho 06122180141800000, Elemento Econômico 33905013.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

4. A estimativa de valores foi elaborada com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses, considerando a média mensal de 10,31m³, com acréscimo de margem de segurança de 25% para eventuais aumentos de consumo e alterações tarifárias.

5. É o relatório do essencial. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. A análise consiste em verificar a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do MUNICÍPIO DE IEPÊ - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê, considerando a exclusividade da prestação do serviço na base territorial em questão, conforme atestado na Declaração de Exclusividade emitida em 14/10/2024 e Lei Municipal nº 11/1993, e se o procedimento está devidamente instruído nos termos do Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024.

2. Com efeito, o artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

“Art. 74. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração **deverá demonstrar a inviabilidade** de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. (grifos)

3. Conforme estabelece o Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024, a fase de planejamento da contratação direta deve ser instruída com documentos essenciais previstos no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, a saber: (i) Documento de Formalização de Demanda - DFD, que deve evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, conforme Art. 7º do Decreto Estadual nº



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

67.689/2023; (ii) Estudo Técnico Preliminar - ETP, destinado a caracterizar o interesse público e a demonstrar a melhor solução para seu atendimento, nos termos do Decreto Estadual nº 68.017/2023; (iii) Análise de Riscos, que identifica e define métodos para gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e o alcance dos resultados pretendidos; e (iv) Termo de Referência - TR, elaborado conforme Decreto Estadual nº 68.185/2023, que estabelece os parâmetros para a execução do objeto.

4. Ademais, a documentação comprobatória exigida compreende a estimativa de despesa calculada conforme art. 23, parecer jurídico e pareceres técnicos, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

5. Os requisitos específicos para inexigibilidade incluem a demonstração efetiva da exclusividade do fornecedor, documentos que comprovem a inviabilidade de competição, atestados ou documentos que demonstrem a exclusividade e justificativa fundamentada da escolha do fornecedor.

6. A habilitação do fornecedor deve ser comprovada através dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além das consultas obrigatórias ao CADIN, E-sanções, CEIS/CNEP, Apenados TCE, CNJ (improbidade) e SICAF.

7. Os procedimentos formais estabelecidos compreendem a numeração e organização cronológica do processo, publicação no PNCP em até 10 dias úteis, publicação no Diário Oficial, designação de gestor e fiscal do contrato e instrumento contratual adequado.

8. As certificações necessárias englobam a declaração da autoridade competente sobre enquadramento, certificação de atendimento aos requisitos do art. 72, comprovação da vantajosidade da contratação e justificativa dos preços.

9. Pois bem. Analisando o processo SEI nº 058.00111908/2024-21 com base no Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024 (0049678098, páginas 17-44) e Lei 14.133/2021, verifico que a documentação inicia com o Documento de Formalização de Demanda nº 52/2024 (0049680064), seguido pelo Estudo Técnico Preliminar 1/2025 (0052379406, páginas 63-66), Termo de Referência nº 2/2025 (0052444530, páginas 67-81) e o Mapa de Riscos nº 2/2025 (0052448209, páginas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

82-83), atendendo os requisitos da fase de planejamento do Art. 72.

10. O Documento de Formalização da Demanda (52/2024) apresenta justificativa adequada para a contratação, demonstrando a essencialidade do serviço para o funcionamento da unidade policial. A descrição do objeto e a prioridade da contratação estão fundamentadas, atendendo aos requisitos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

11. O Estudo Técnico Preliminar (1/2025) demonstra de forma convincente a inviabilidade de competição, apresentando análise detalhada do mercado e da situação de monopólio natural do serviço. A Declaração de Exclusividade (0042981954) comprova a exclusividade da Prefeitura Municipal de Iepê através da legislação local que regulamenta o serviço. A estimativa de valor está adequadamente calculada com base no histórico de consumo, incluindo margem de segurança para variações.

12. O Termo de Referência (2/2025) foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, contemplando todos os elementos necessários. O documento estabelece com precisão as condições de execução do serviço, os critérios de medição e pagamento, bem como as responsabilidades das partes.

13. O Mapa de Riscos (2/2025) apresenta uma adequada identificação e análise dos principais riscos associados à contratação, com destaque para: ausência de recurso orçamentário, falta de publicação do processo, falta de formalização do processo de inexigibilidade e possibilidade de multa por atraso no pagamento das faturas. Para cada risco foram estabelecidas ações preventivas e de contingência apropriadas, com responsáveis claramente definidos. A estrutura e o conteúdo do documento atendem às exigências do art. 169 da Lei 14.133/2021.

14. A estimativa de despesa total do fornecimento de água e esgoto para o exercício de 2025, no valor de R\$ 297,30 (duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), está embasada nas faturas históricas anexadas aos autos (0052375866, páginas 51-62). Essa estimativa contempla uma margem de segurança para eventuais variações de consumo e reajustes tarifários, conforme detalhado no Termo de Referência nº 2/2025.

15. A demonstração de compatibilidade orçamentária foi devidamente indicada no Despacho de Abertura (0042979399), sendo consignada ao PTRES 180201, Programa de Trabalho



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

06122180141800000, Elemento Econômico 33905013. Em conformidade com o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram atendidas as exigências legais para a caracterização do objeto e a vinculação aos créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

16. A habilitação do fornecedor e as consultas obrigatórias (CADIN, E-sanções, CEIS/CNEP, Apenados TCE, CNJ e SICAF) encontram-se acostadas aos autos no arquivo (0050429246, páginas 85-98) e são complementadas pela Informação de Instrução Processual (0052541496), demonstrando sua regularidade. É oportuno desde já observar que, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único¹.

17. Quanto à escolha do contratado, é possível desde que seja efetivamente demonstrada a exclusividade da concessionária do serviço público para o fornecimento de água e esgotamento sanitário na base territorial do município abrangido pela contratação (Iepê).

18. Oportunamente, destaca-se que não basta a autoridade afirmar a exclusividade, é necessário que se junte aos procedimentos documento(s) idôneo(s) capaz(es) de comprovar, efetivamente, a exclusividade da empresa indicada para a contratação no fornecimento ou suprimento de energia elétrica em toda a base territorial contemplada pelo ajuste. Neste sentido dispõe a Súmula 255 do TCU:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

19. A título ilustrativo, consoante parecer, é possível citar a utilização dos seguintes documentos para atestar a exclusividade: (i) declaração da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, atestando que a empresa é

¹ Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

fornecedora exclusiva no(s) municípios(s) em que se situam a(s) unidade(s) policial(is), dentre outros.

20. No presente caso, a exclusividade do serviço está devidamente comprovada pela Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal de Iepê/SP (0042981954), bem como pela Lei Municipal nº 11/1993, que regulamenta o serviço em regime de monopólio no município (0042980705, páginas 3-9)

21. Por se tratar de contratos de adesão, ao qual se submetem indistintamente todos os usuários do serviço público, é possível a formalização da avença por meio do instrumento padronizado ofertado pela Prefeitura, conforme se infere da Resolução SSP nº 18/2019, salvo se houver modelo específico para quando a Administração Pública figura como contratante, dando-se preferência a este instrumento. No caso dos autos, considerando a comunicação formal entre esta UGE (0052532267) e o Departamento de Água e Esgoto de Iepê (DAE) (0052532267), foi constatado que não há modelo específico ou padrão de contrato para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

22. No que concerne à vigência, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível que seja estipulada por prazo indeterminado, no caso específico dos contratos em que a Administração figure como usuária de serviço público. É o que se depreende do artigo 109 da NLLC:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”. (grifos)

23. No presente caso, a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário pelo Departamento de Água e Esgoto de Iepê (DAE) atende às condições exigidas pela legislação, considerando que o serviço é essencial para o funcionamento das atividades da Delegacia de Polícia de Iepê, abrangendo necessidades básicas relacionadas à saúde, higiene e operação contínua.

24. Além disso, o DAE é a única entidade legalmente responsável pela prestação desses serviços no município, conforme demonstrado nos autos. A previsão de despesas será



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

devidamente incluída no orçamento anual da Administração, com comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

25. A adoção de prazo indeterminado elimina a necessidade de formalizações ou renovações periódicas, resultando em maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e continuidade do serviço essencial. Essa abordagem está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, garantindo previsibilidade e segurança jurídica para ambas as partes.

26. O contrato será monitorado pela Administração, com verificação periódica da existência de créditos orçamentários vinculados, conforme exigido pelo artigo 109 da Lei 14.133/2021, assegurando a legalidade e a adequação da contratação.

3 - CONCLUSÃO

1. Ante o exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à contratação direta do MUNICÍPIO DE IEPÊ, por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), CNPJ 49.345.911/0001-40, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê, por prazo indeterminado, com valor mensal estimado de R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), reajustável.

2. Considerando que o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário: a) constitui serviço público essencial para o funcionamento da unidade policial, abrangendo necessidades básicas relacionadas à saúde, higiene e operação contínua; b) é prestado em regime de monopólio pelo DAE, conforme Lei Municipal nº 11/1993 e Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal; c) enquadra-se na hipótese do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, condicionada à comprovação anual da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, SUGIRO, *sub censura*:

2.1. A contratação seja formalizada por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação anual da existência de créditos



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

orçamentários vinculados à contratação;

2.2. Quanto à formalização do ajuste:

A) Tendo em vista que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 21/2022, firmou entendimento pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato por instrumentos mais simples quando o valor for inferior aos limites de dispensa em razão do valor, conforme art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 1001), e considerando que: a) O valor anual estimado da contratação é de R\$ 297,30, muito inferior ao limite de R\$ 62.725,59 previsto no art. 75, II; b) Inexiste modelo contratual específico apresentado pelo prestador (doc. 0052532267); c) As condições da prestação já estão suficientemente detalhadas no Termo de Referência e documentos da fase preparatória; SUGIRO que a prestação dos serviços seja formalizada mediante nota de empenho e respectivas faturas mensais, que constituirão os instrumentos da relação contratual, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 combinado com a ON AGU nº 21/2022;

2.3. A designação formal dos fiscais técnico e administrativo do contrato;

2.4. A juntada aos autos de declaração de enquadramento pela autoridade competente ao Parecer Referencial;

2.5. Após formalização, providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e o devido registro no sistema compras.gov.br.

3. É o parecer. À consideração superior.

Presidente Prudente, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO DE SOUZA SIMONATO

Delegado de Polícia da Assistência Policial

Gestor de Contratos - UGE 180112



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO

DESPACHO GESCON UGE 180112 Nº 007/2025

Vistos.

Considerando o contido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, XXVIII do Decreto Estadual nº 57.947/2012, que constitui a Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente como Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Civil do Estado de São Paulo, na qualidade de Delegada Seccional de Polícia e Ordenadora de Despesa da UGE 180112, passo a analisar o procedimento administrativo que versa sobre a contratação direta do MUNICÍPIO DE IEPÊ, por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê.

Com base no minucioso parecer do Delegado Gestor de Contratos acostado aos auto e considerando os fundamentos legais ali apresentados, acolho integralmente suas razões de decidir, verificando estarem presentes os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação do MUNICÍPIO DE IEPÊ, por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê.

A hipótese se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. A exclusividade do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) do MUNICÍPIO DE IEPÊ está comprovada pela Lei Municipal nº 11/1993 (doc. 0042980705, páginas 3-9), que regulamenta o serviço em regime de monopólio no município, bem como pela Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal (doc. 0042981954).

Verifico que o processo está devidamente instruído com: a) Documento de Formalização de Demanda nº 52/2024 (doc. 0049680064); b) Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025 (doc. 0052379406); c) Termo de Referência nº 02/2025 (doc. 0052444530); d) Mapa de Riscos nº 02/2025 (doc. 0052448209); e) Documentação de habilitação e regularidade do fornecedor (doc. 0050429246); f) Comprovação de exclusividade através da Lei Municipal nº 11/1993 (doc.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

0042980705) e Declaração da Prefeitura Municipal (doc. 0042981954); g) Estimativa de despesa baseada no histórico de consumo dos últimos 12 meses, com valor global de R\$ 297,30 para o exercício 2025; h) Indicação de disponibilidade orçamentária no PTRES 180201, Programa de Trabalho 06122180141800000, Elemento Econômico 33905013; e i) Cópia do Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024.

A documentação apresentada atende aos requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021 e do Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024.

Assim, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, XXVIII do Decreto Estadual nº 57.947/2012, DECIDO:

a) AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade do MUNICÍPIO DE IEPÊ, por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), CNPJ 49.345.911/0001-40, com fundamento no art. 74, I, Lei 14.133/2021, para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Delegacia de Polícia de Iepê, com valor global estimado em R\$ 297,30 (duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para o exercício 2025;

b) DETERMINAR que a contratação seja realizada por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação anual de disponibilidade orçamentária;

c) DESIGNAR como gestor do contrato o Dr. LEONARDO DE SOUZA SIMONATO, Delegado de Polícia (CPF 295.400.478-97) e como fiscal o investigador de Polícia DOUGLAS YOSHIO HIRAI (CPF 398.741.918-05), nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto Estadual nº 68.220/2023;

d) DETERMINAR a formalização mediante nota de empenho e respectivas faturas mensais, com fundamento no art. 95 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 21/2022, tendo em vista que o valor da contratação (R\$ 297,30) é inferior ao limite do art. 75, II;

e) DETERMINAR:

1) A juntada da declaração de enquadramento ao Parecer Referencial CJ/SSP nº



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

1/2024;

2) A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II);

3) A Cientificação do gestor e fiscal designados;

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, data da assinatura eletrônica.

IÊDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Delegada Seccional de Polícia

Ordenadora de Despesa - UGE 180112